



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 934

Incorpora impostos e estabelece normas para cobrança do imposto indevidamente recolhido

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - De conformidade com a Emenda Constitucional nº 5, de 21 de novembro de 1961, publicada no "Diário Oficial" da União, de 22 do mesmo mês, fica incorporado ao orçamento em vigor e, conseqüentemente, ao patrimônio do Município, como receita extraordinária, o imposto de transmissão inter-vivos, nas mesmas condições em que era arrecadado pelo Estado, do dia 22 de novembro a 31 de dezembro de 1961, por força da aludida Emenda Constitucional.

Art. 2º - A legislação estadual referente ao imposto de transmissão inter-vivos passará a ser norma legal subsidiária do Município de Poços de Caldas, no que compete ao processamento da arrecadação.

Art. 3º - Ficam, também, incorporados ao orçamento em vigor do Município, as percentagens alusivas aos impostos federais de renda e de consumo, estabelecidas pela referida emenda Constitucional.

Art. 4º - Fica, igualmente, o Sr. Prefeito Municipal autorizado a requerer:-

I - No cartório distribuidor: a relação das escrituras de transação de imóveis que receberam bilhete de distribuição no período de 22 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano.

II - Nos cartórios do 1º, 2º e 3º Tabelionatos da Comarca: os nomes dos outorgantes e outorgados que, efetivamente, transmitiram propriedade, bem como o valor dos respectivos talões, concernentes aos impostos indevidamente recolhidos pelo Estado, por via das respectivas escrituras, outorgadas naquele período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -2-

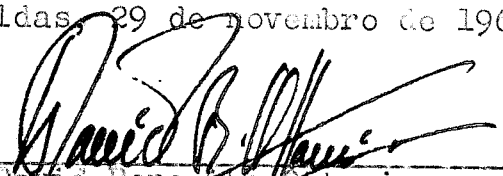
III - A proceder junto ao Sr. Secretário das Finanças do Estado, gestões, no sentido de obter a transferência para o Município, dos arquivos correspondentes às avaliações, a fim de que possam servir de base às futuras transações imobiliárias e, dest'arte, servirem de estimativa para a conseqüente tributação.

Art. 5º - Processado o levantamento, consoante dispõem os itens I e II do artigo anterior, fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a proceder à cobrança do imposto de transmissão inter-vivos, amigavel ou judicialmente, dos responsáveis que o recolheram indevidamente ao Estado, contrariando preceito constitucional.

Art. 6º - Na eventualidade de ser o recolhimento por via amigavel, difícil ou não contar com a presteza que o contribuinte deveria dispensar à solicitação, fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a notificá-lo administrativamente, e, em seguida, decorrido o prazo, a inscrever a parcela correspondente ao imposto não recolhido, na Divida Ativa do Município, e processar, ato contínuo, a cobrança judicial.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 29 de novembro de 1961


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal